



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45
Rua São Luiz, 111 - Centro
Telefone: (16) 3348-9300
Site: www.motuca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 247/2025, de 08 de abril de 2025.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais de Motuca REFIS 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Motuca - Refis 2025, disponível a partir do dia 01 de abril de 2025 destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Podem ser incluídos no Refis 2025 todos os tributos constantes do Código Tributário Municipal e penalidades impostas pelo Poder Fiscal Municipal, oriundos de legislações esparsas, sem exclusão de quaisquer que sejam, inclusive:

I - os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024;

II - os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

III - As penalidades aplicadas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O Refis-2025 consiste na adoção de medidas que objetivam incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários de competência do município relacionados nos incisos do art. 2º, mediante:

I - Redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

a) 100% do seu valor, para pagamento à vista;

b) 85% do seu valor, para pagamento em até 05 parcelas;

c) 75% para pagamento em até 12 parcelas;

d) 50% para pagamento em até 24 parcelas;

e) 35% para pagamento em até 36 parcelas.

§ 1º A consolidação de que trata o § 1º deve considerar todos os débitos inscritos em dívida ativa até as datas-limite previstas no inciso I.

§ 2º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas até a data prevista no art. 5º, § 1º.

§ 3º O disposto nos incisos I aplica-se aos débitos não tributários, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 4º Para os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, considera-se a data do fato gerador na aplicação do disposto nos incisos I.

Art. 4º A adesão ao Refis-2025, em qualquer das

modalidades de extinção do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar, fica condicionada:

I - quando for o caso, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pelo Setor Tributário Municipal, que deve informar o débito incentivado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive debate sobre os critérios prévios de atualização de débitos distritais, cabendo ao devedor arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

III - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;

IV - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 30 de junho de 2025.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao Refis-2025:

I - com a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, no caso do art. 8º desta lei;

II - com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

§ 3º O devedor que não receba o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo ao Departamento Tributário, na forma fixada em regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial:

I - havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à manutenção da respectiva garantia, podendo, em relação a esses bens, ser aplicado o procedimento previsto no art.9º;

II - na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao Refis-2025, para quitação do débito à vista, pode dar-se mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Município de Motuca anterior à adesão ao Refis-2025 para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

§ 5º A formalização da adesão, na forma do § 2º, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 6º Nos casos em que a adesão seja precedida de declaração ou requerimento do contribuinte, a apresentação de documento correspondente ao fisco também constitui confissão irretratável e irrevogável do débito declarado.

§ 7º O prazo para adesão ao REFIS-2025, poderá ser prorrogado por igual período, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 4º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00, quando se trata de débito de pessoa jurídica, e a R\$ 50,00, quando se trata de débito de pessoa física.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 3 de 14

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, é acrescido de juros equivalentes a 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II - 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias, contado da data do respectivo vencimento.

§ 4º As datas de vencimento das parcelas constarão do carnê de pagamento e poderão ser fixadas em regulamento, se necessário.

Art. 6º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei Complementar na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;

II - falta de pagamento de 6 parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 2 anos.

§ 1º - A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

Art. 7º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Município de Motuca podem utilizá-los, na forma do regulamento, para a compensação com débitos tributários relacionados no art. 2º, §4º, com as reduções de juros e multas de que trata o art. 2º, II, a e b.

§ 1º Para efeito do caput, considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos débitos oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela Procuradoria-Geral Municipal na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o devedor é notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 dias, contado da data da notificação.

§ 4º A compensação de que trata o caput deve ser requerida na forma do regulamento, no prazo de que trata o art. 5º, § 1º.

§ 5º Os precatórios judiciais apresentados para compensação cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos devem ser atualizados automaticamente pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até a data da opção, utilizando-se para tanto os índices adotados pelo órgão de origem ou sentença judicial do respectivo precatório.

§ 6º O precatório apresentado para compensação com

tributos, quando for o caso, somente pode ser restituído ao interessado após quitação do respectivo crédito.

§ 7º A liberação da certidão positiva com efeitos de certidão negativa, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, e a exclusão de eventual restrição do devedor junto ao cartório de notas e protestos de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos, somente é autorizada após o pagamento da primeira parcela, e desde que o montante dos títulos ofertados seja suficiente para compensação com o débito remanescente.

Art. 8º O descumprimento a qualquer momento dos requisitos desta Lei Complementar implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 2º.

Art. 9º. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei Complementar não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 10º. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 11º. O Setor Tributário e a Procuradoria Municipal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 12º De modo a compatibilizar as peças de planejamento com o Projeto de Lei que Institui o **REFIS MUNICIPAL** ficam consignados os seguintes ajustes na legislação orçamentária:

I - Ao Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 de que trata a Lei Municipal n. 924 de 19/11/2024 (Errata publicada em 09/01/2025), fica inserido na ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS item que trata do anexo de demonstração de atendimento do art. 14, inciso I da LRF.

II - Em anexo pertinente da Lei Orçamentária Anual de 2025 de que trata a Lei Municipal n. 925 de 19/11/2024 (Errata publicada em 09/01/2025), fica inserido DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS de acordo com o art. 156, § 6º da Constituição Federal."

Art. 14º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de abril de 2025.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 4 de 14

Decretos



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1646, DE 08 de abril de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.607,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.607,00
Anulação				
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	11	04.122.0002.2002.0000	Gestão de Políticas Públicas	8.500,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	246	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	107,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 013	CAD ÚNICO 2022 - FUNDO A FUNDO	
Excesso				
02	03	06	MERENDA ESCOLAR	
	142	12.306.0015.2016.0000	Merenda Escolar	7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Excesso:				7.000,00
Anulação:				
02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 5 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca Estado de São Paulo

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL			
	69	12.361.0008.2006.0000	Educação Fundamental	-2.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	03	04	CULTURA ESPORTE E LAZER			
	122	27.812.0014.2008.0000	Esportes	-1.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	03	05	ENSINO MEDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE			
	139	12.364.0017.2021.0000	Ensino Médio, Superior e Profissionalizante	-1.500,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	168	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde	-2.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	233	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-2.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	241	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-107,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		500 013	CAD ÚNICO 2022 - FUNDO A FUNDO			
Anulação (-)				-8.607,00		

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2025.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de abril de 2.025.**

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 6 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1650, de 08 de abril DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$228.330,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					228.330,00
Anulação					
02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	58	12.365.0010.2026.0000	Educação Infantil	45.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	224	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	8.330,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
Excesso					
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
	11	04.122.0002.2002.0000	Gestão de Políticas Públicas	5.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	58	12.365.0010.2026.0000	Educação Infantil	170.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 7 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Excesso: 175.000,00

Anulação:

02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL			
	48		12.365.0010.2005.0000	Educação Infantil	-45.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01		TESOURO		
		213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	238		08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-8.330,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01		TESOURO		
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Anulação (-) -53.330,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de março de 2025.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de abril de 2.025.**

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 8 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1651, de 08 de abril de 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.43, da Lei nº 924 de 19/11/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025,

Decreta:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº924, de 19 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de março de 2025.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de abril de 2.025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 9 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

ANEXO

ACRÉSCIMOS:

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 02 ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha: 77	12.367.0008.2006.0000	Educação Fundamental	3.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ficha: 248	08.243.0021.2023.0000	Assistencia a Criança e ao adolescent	20.600,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			23.600,00

REDUÇÕES:

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 02 ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha: 64	12.361.0008.2006.0000	Educação Fundamental	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 225	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 238	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-10.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-23.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 10 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1652, DE 08 de abril de 2025
Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$656.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					656.000,00
Anulação					
02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
		297	12.365.0010.2005.0000	Educação Infantil	10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
		298	12.365.0010.2026.0000	Educação Infantil	10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
		299	12.361.0008.2006.0000	Educação Fundamental	20.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	03	05	ENSINO MEDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE		
		300	12.364.0017.2021.0000	Ensino Médio, Superior e Profissionalizante	10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		302	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde	20.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301	001	ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO DE CUSTEIO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 11 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Anulação

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	304	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde	25.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	305	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	20.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		
	306	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	30.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Excesso

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	303	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde	40.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	02 04
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		801 001	EMENDA DEP THAINARA - INVESTIMENTO - RES		

Superávit Financeiro

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
	295	04.122.0002.2002.0000	Gestão de Políticas Públicas	200.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		120 000	ALIENAÇÃO DE BENS		

02 02 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Superávit Financeiro

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	296	04.122.0003.2004.0000	Gestão Governamental Administrativa e Financeira	31.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		120 000	ALIENAÇÃO DE BENS		
02	03	06	MERENDA ESCOLAR		
	301	12.306.0015.2016.0000	Merenda Escolar	30.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		120 000	ALIENAÇÃO DE BENS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 12 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
303	10.301.0007.2030.0000	4.4.90.52.00	Gestão da Saúde	210.000,00	
	02		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	02 04
	801	001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			EMENDA DEP THAINARA - INVESTIMENTO - RES		

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	40.000,00
Superávit Financeiro:	471.000,00

Anulação:

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
64	12.361.0008.2006.0000	3.3.90.30.00	Educação Fundamental	-20.000,00	
	01		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01 00
	220	000	TESOURO		
			ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
71	12.361.0008.2006.0000	3.3.90.39.00	Educação Fundamental	-30.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
	220	000	TESOURO		
			ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
167	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.32.00	Gestão da Saúde	-20.000,00	
	05		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo: 0	05 00
	301	001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO DE CUSTEIO		
170	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.39.00	Gestão da Saúde	-25.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
	310	000	TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
232	08.244.0006.2010.0000	3.3.90.32.00	Promoção Social	-10.000,00	
	01		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo: 0	01 00
	510	000	TESOURO		
			ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 13 de 14



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

238	08.244.0006.2010.0000	Promoção Social	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	05 01	PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS	
262	15.451.0011.2012.0000	Planejamento, Obras e Serviços Públicos	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
Anulação (-)			-145.000,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de abril de 2.025.**

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 170

Página 14 de 14

DECRETO Nº 1653 de 08 de abril de 2025

*Dispõe sobre a prorrogação de
prazo - Emergência
Administrativa*

FABIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 1640 de 06 de janeiro de 2025, que declarou situação de Emergência Administrativa no âmbito do Município de Motuca;

CONSIDERANDO a complexidade dos contratos administrativos vigentes, a necessidade de levantamento minucioso das informações, e a continuidade dos efeitos da situação anormal decretada;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar a correta análise e elaboração dos relatórios conclusivos e individuais, preservando os princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido, o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1640 de 06 de janeiro de 2025, para que seja apresentado relatório conclusivo relativo aos trabalhos que estão sendo realizados.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no decreto original.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de abril de 2025.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de abril de 2025.
FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4775-ec61-03c5-cb4a-4a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Motuca (SP), Edição nº 170, ano II, veiculado em 08 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO DE MENEZES CHAVES (CPF ***659378**) em 08/04/2025 às 19:18:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC LINK RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4775-ec61-03c5-cb4a-4a>